



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

P. 01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018.

DATA: 02/01/2018.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - CARLOS MORAES.

ASSUNTO: "ALTERA E ACRESCENTA REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2003, QUE ENUMERA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MENS. 025/2017

Apresentado em 20 de fevereiro de 2018
 Rejeitado em _____ de _____ de _____
 Aprovado em 19 de abril de 2018

Recebido o autógrafo em 24 de abril de 2018
 Foi a Sanção sob protocolo em 24 de abril de 2018, pelo ofício n.º 024/18
 Promulgado em _____ de _____ de _____ Proc. 2.358
 Parcial em _____ de _____ de _____ 24/04/18.
 Total em _____ de _____ de _____
 Revogado em _____ de _____ de _____
 Resolução nº _____ de _____ de _____
 Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretária, Japeri _____ de _____ de _____



fl. 20

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI N° /2018.
**“ALTERA E ACRESCENTA REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS
DA LEI COMPLEMENTAR N° 040/2003, QUE ENUMERA E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

AUTOR: PODER EXECUTIVO – CARLOS MORAES.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
- RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO
A SEGUINTE:**

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- A Lei Complementar n.º , que instituiu o Código de Obras do Município de Japeri, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO XI

DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

I – Dá nova redação ao art 304.

“Art, 304 – As multas previstas neste código serão calculadas com base na unidade Fiscal de referência (UFIR), as multas serão graduadas, tendo em vista:

- I - a maior ou menor gravidade de infração;
- II - circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III - antecedentes do infrator;
- IV - reincidência;

§1º - As infrações cujas multas não estiverem previstas neste código serão punidas com multas que podem variar a juízo do órgão municipal responsável por obras.

§2º - O contribuinte terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da autuação, para regularizar sua situação tributária e 10 (dez) dias, para legalizar a obra e/ou sua modificação, na Prefeitura Municipal de Japeri, sobpena de ser considerado reincidente.

II – Fica acrescentado o art. 304-A, com a seguinte redação:

DAS MULTAS

Artigo 304-A – É passível de multa de 100 (cem) a 500 (quinhentos) UFIR, o contribuinte ou responsável que:

- I – Iniciar ou executar obra sem licença da Prefeitura Municipal;
- II – Iniciar ou praticar ato sujeito a taxa de licença antes da concessão desta;
- III – Deixar de comunicar, quando exigido por Lei, qualquer fato que modifique, altere ou encerre atos anteriormente gravados;
- IV – Deixar de remeter a prefeitura documentos, em sendo obrigado a fazê-lo, exigidos pela fiscalização ou por Lei;
- V – Negar-se a prestar informação, ou por qualquer outro modo, tentar embarçar, iludir, dificultar ou impedir a atuação dos agentes de fiscalização no interesse da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo ou Fazenda;
- VI – Deixar de cumprir qualquer outra obrigação acessória estabelecida neste código ou regulamento a ele referente;
- VII – Na reincidência as multas serão aplicadas em dobro.

III – Fica acrescentado o art. 304-B, com a seguinte redação:

Artigo 304-B – É passível de multa de 500 (quinhentos) a 1.000 (mil) UFIR, o contribuinte ou responsável que:

- I – Executar obra em desacordo com projeto aprovado;
- II – Falta de projeto e do alvará de execução de obra e outros documentos exigidos, no local a obra;
- III – Alteração ou invasão do passeio público, sem consentimento dos órgãos municipais competentes;
- IV – Na reincidência as multas serão aplicadas em dobro;
- V – Fica acrescentado o art.304-C, com a seguinte redação:

A. 12

Artigo 304-C – É passível de multa de 2.000 (dois mil) a 10.000 (dez mil) UFIR, o contribuinte ou responsável que:

I – iniciar ou executar obra, sem licença e pagamento da taxa, em logradouro público, solo ou subsolo sendo ela empresa pública ou privada, pessoa física ou jurídica;

II – O pagamento da taxa não exime o responsável pela obra de restaurar as condições originais do logradouro público no prazo determinado pela fiscalização municipal;

III – O prazo a que se refere o inciso anterior começa a contar no momento da notificação imputada ao contribuinte, responsável pela obra;

IV – são legalmente constituídos do poder de notificação os fiscais de obra, ambiental e tributário cedidos a Secretaria de Urbanismo e Habitação, bem como os fiscais de obra, meio ambiente e tributos lotados em suas respectivas secretarias.

Japeri, 24 de Abril de 2018.


WESLEY GEORGE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

1122



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
PROCURADORIA GERAL

P.06

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO 001 – LIVRO 02 – FLS. 01

AUTOR: PODER EXECUTIVO – PREFEITO

**“ALTERA E ACRESCENTA REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 040/2003, QUE ENUMERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PARECER JURÍDICO

Relatório:

Cuida o presente projeto de lei que altera e acrescenta redação dos dispositivos da lei complementar nº 040/2003, que enumera e dá outras providências.

É o breve Relatório

Parecer - Fundamentação

O projeto de lei apresentado reveste-se de legalidade aperfeiçoando a legislação do Código de Obras visando o ordenamento territorial e a proteção de obras irregulares impondo, na forma da lei as multas cabíveis de modo a promover, também, uma medida sócio-educativa no sentido de coibir a construção irregular, sem legalização.

Não havendo qualquer dispositivo inconstitucional o projeto pode e deve evoluir a Plenário, ouvidas as Comissões Permanentes, em separado ou em conjunto para aperfeiçoar o debate legislativo.

Ressalva apenas esta Procuradoria que deverá ser incluído, em redação final o arquivo de finalização da lei com a seguinte redação: **“Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”**

Conclusão:

Em análise à matéria submetida a esta Procuradoria Jurídica opinamos por sua evolução a plenário com aprovação, favorável, eis que preenchidos os requisitos legais.

É o parecer que submetemos às Comissões Permanentes em separado ou em conjunto e ao Plenário desta Casa de Leis para receber a discussão, o aperfeiçoamento e a aprovação dos Senhores Vereadores.

Japeri, 12 de Abril de 2018.


Thomas Teixeira Pinheiro Bernardes
Procurador
OAB – RJ 180.729

11-07

Conclusão

Em análise à matéria submetida a estas Comissões Permanentes em conjunto, opinamos por sua evolução a plenário com aprovação, favorável, eis que preenchidos os requisitos ensejadores para tanto com a inclusão do artigo 2º em redação final.

É o parecer que submetemos ao Plenário desta Casa de Leis para receber a discussão, o aperfeiçoamento e a aprovação dos Senhores Vereadores.

Japeri, Plenário Francisco Costa Filho, 12 de Abril de 2018.

<i>Francisco Costa Filho</i>	<i>J. de S. J. Costa</i>
<i>17/17</i>	
<i>17/17</i>	
<i>d.:</i>	
<i>Plenário</i>	

11-07



PA.08

Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO 001 – LIVRO 02 – FLS. 01

AUTOR: PODER EXECUTIVO – PREFEITO

**“ALTERA E ACRESCENTA REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 040/2003, QUE ENUMERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Relatório:

Cuida o presente projeto de lei que altera e acrescenta redação dos dispositivos da lei complementar nº 040/2003, que enumera e dá outras providências.

É o breve Relatório

Parecer - Fundamentação

A Procuradoria Geral desta Casa manifestou-se no seguinte sentido: “O projeto de lei apresentado reveste-se de legalidade aperfeiçoando a legislação do Código de Obras visando o ordenamento territorial e a proteção de obras irregulares impondo, na forma da lei as multas cabíveis de modo a promover, também, uma medida sócio-educativa no sentido de coibir a construção irregular, sem legalização.

Não havendo qualquer dispositivo inconstitucional o projeto pode e deve evoluir a Plenário, ouvidas as Comissões Permanentes, em separado ou em conjunto para aperfeiçoar o debate legislativo.

Ressalva apenas esta Procuradoria que deverá ser incluído, em redação final o arquivo de finalização da lei com a seguinte redação: “Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

As Comissões Permanentes em conjunto adotam o parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa tanto sob o aspecto de legalidade e constitucionalidade, bem como quanto à redação final com inclusão do artigo proposto.

MENSAGEM n.º 25/2017.

Pr.05

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter consideração dos Excelentíssimo Senhores Vereadores, pelo alto Intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que “ *Dispõe sobre a normatização e regulamentação do Código de Obras Lei nº 040/2003 e da outras providências*”.

Considerando, normatizar e regulamentar os procedimentos de autuação do Código de Obras.

Considerando a necessidade de alterar e acrescentar dispositivos pertinentes no Código de Obras, através de sanções pertinentes ao não cumprimento de obrigações principais e acessórias.

Evidenciadas, dessa forma as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus propostos de estima e especial consideração.

Japeri, 23 de Dezembro de 2017.



CARLOS MORAES COSTA

PREFEITOMUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador

Presidente da Câmara Municipal de Japeri



Atulop 12:17 horas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

De. 09

Japeri, 24 de Abril de 2018.

Ofício nº 025/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 39.485.396/0001-40 PROTOCOLO GERAL RECEBIDO
Assunto: _____
Processo: Nº. <u>2366 118</u>
DATA: <u>24 104 118</u>

Senhor Prefeito:

Tenho a elevada honra em dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar a Lei Complementar aprovada por este Poder Legislativo, conforme discriminado abaixo, que segue em anexo:

LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, CUJA EMENTA DIZ: "ALTERA E ACRESCENTA REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2003, QUE ENUMERA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".


**WESLEY GEORGE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

**Exmo. Senhor
CARLOS MORAES COSTA
M.D. Prefeito do Município de Japeri.**